



LEI Nº 6.833
de 9 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, a Comissão de Controle e Eficiência, destinada ao acompanhamento, supervisão e controle do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Comissão de Controle e Eficiência tem por finalidade:

- I. acompanhar a coleta e o envio de informações relativas ao IEG-M junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. levantar e organizar dados referentes à gestão municipal nas áreas abrangidas pelo índice;
- III. supervisionar e monitorar as ações de melhoria dos indicadores municipais;
- IV. propor medidas que visem o aprimoramento da gestão pública e a elevação do desempenho do Município nos eixos avaliados;
- V. articular-se com as Secretarias Municipais e demais entidades vinculadas, visando o atendimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas;
- VI. elaborar relatórios periódicos e apresentar ao Prefeito Municipal e à Controladoria-Geral do Município os resultados e recomendações pertinentes.

Art. 3º A Comissão de Controle e Eficiência será composta por cinco membros efetivos, todos servidores públicos municipais, sendo:

- I. 1 (um) membro da Controladoria-Geral do Município;
- II. 1 (um) membro indicado pela Procuradoria-Geral do Município;
- III. 2 (dois) servidores indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- IV. 1 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A presidência da Comissão caberá ao representante da Controladoria-Geral do Município.



LEI N° 6.833
de 9 de dezembro de 2025.

Art. 4º Compete à Comissão de Controle e Eficiência:

- I. requisitar informações, documentos e dados das Secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos e entidades que mantenham vínculo com o Município;
- II. coordenar as respostas e o preenchimento dos questionários do IEG-M;
- III. monitorar a execução das ações corretivas e saneadoras recomendadas pelo Tribunal de Contas;
- IV. propor, em conjunto com a Controladoria-Geral, planos de ação voltados à melhoria da efetividade da gestão pública;
- V. elaborar relatório anual de acompanhamento do IEG-M, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão instituída por esta Lei deve se observar o disposto no art. 83 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão integrar esforços para o cumprimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como para a melhoria contínua do IEG-M.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente